



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 767, 26 de Agosto de 1997

"Propõe regulamentos para aluguel de casas do PHP – I e PHP – II e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras para que os proprietários de imóveis do PHP – I e PHP – II que ainda estejam dentro do prazo de carência (20 anos) possam alugar estes imóveis.

I – o interessado (inquilino) em alugar o imóvel deverá atender ao seguinte pré – requisito:

a) assumir que o imóvel alugado, será usado exclusivamente como morada da família e não será transferido a terceiros.

II – O Locador deverá declarar por escrito que:

a) que tempo em que a casa estiver alugada não será contado para amortização do prazo de carência (20 anos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Carlos Mota
Prefeito Municipal